LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre Concurso Prêmio Consciência Tributária / IPTU / 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E MODALIDADE

Art. 1º - O Concurso Prêmio Consciência Tributária/IPTU/2001, tem por finalidade sensibilizar e conscientizar a população esperafelizence da importância do pagamento do IPTU no Município.

Parágrafo único. O concurso tem ainda os seguintes objetivos:

Estimular e sociabilizar a importância do pagamento do IPTU.
Valorizar os investimentos que o IPTU proporciona à população do Município.
Difundir conhecimentos sobre impostos municipais entre os alunos das escolas e população em geral.

Art. 2º - O Concurso Prêmio Consciência Tributária/IPTU/2001 é promovido pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento ficará responsável pelas ações administrativas necessárias à execução do concurso e pelas despesas referentes à premiação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação do concurso junto às escolas.

Art. 3º - O Concurso Prêmio Consciência Tributária/IPTU/2001 destina-se às escolas públicas estaduais e municipais e às escolas privadas do Município de Espera Feliz, localizadas na zona urbana e sede de distritos.

Art. 4º - O Concurso Prêmio Consciência Tributária/IPTU/2001 será realizado mediante apresentação, pela escola, de boleta IPTU/2001, com

pagamento efetuado nas datas previstas pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

§ 1° A direção de cada escola ficará responsável pela divulgação do concurso entre os alunos e comunidade escolar e pelo registro das boletas (IPTU).

§ 2° A comunidade escolar (pais, alunos, professores, etc.) ficará encarregada pela apresentação, das boletas pagas, em cada escola. A escola registrará, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, o número da boleta e o nome do contribuinte, devolvendo-a ao responsável, após Ter carimbado a mesma.

§ 3° No caso do IPTU ser pago parceladamente, cada parcela poderá ser apresentada à escola para contagem de pontos.

§ 4° O formulário será encaminhado pela direção da escola à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento todas as terças e quintas feiras das 08h às 10h, para cadastramento dos pontos.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E DA PREMIAÇÃO

Art. 5° - Na soma dos pontos e classificação das escolas, a ser feita por representantes da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, serão considerados os seguintes critérios:

I – Cada boleta será computada uma só vez, ficando proibida a apresentação de uma mesma boleta em duas ou mais escolas.

II – Os pontos serão assim computados:

Por cada Real constante da Boleta será computado 1 (um) ponto a favor da escola, sendo desprezado as frações de Real (Centavos).

III – Somente serão premiadas as escolas que atingirem a meta de, no mínimo 2.000 (dois mil) pontos, sendo a classificação efetivada pelo numero de pontos obtidos.

Art. 6° - Será premiada a escola que apresentar o maior número de pontos, sendo ponderado o número de alunos matriculados em cada escola.

§ 1° A escola classificada em 1° lugar receberá um Micro Computador com impressora.

§ 2° As escolas que atingirem a meta do mínimo de pontos, receberá uma bicicleta para sortear entre os seus alunos que participarem do certame.

Art. 7° - O concurso a que se refere esta Lei terá início no mês de novembro e término em 15.12.01.

Parágrafo único. A solenidade de entrega dos prêmios terá lugar em sessão pública, no dia e hora a ser marcado em comum acordo com as escolas participantes.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, a divulgação do Concurso, seu regulamento e seus resultados, através de rádios, reuniões, material impresso e trabalho pedagógico nas escolas.

Parágrafo único. Cada aluno receberá um folheto, contendo o regulamento do concurso que poderá ser discutido em sala de aula com a orientação dos professores.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal de Educação comunicarão às escolas premiadas o resultado final, por ofício, até uma semana antes da entrega dos prêmios.

Art. 10 – A participação neste Concurso é de livre escolha das escolas e implica em total concordância com as normas que regerão o regulamento.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 05 de Dezembro de 01

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal